

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 0051/23- DE 18 DE MARCO DE 1993.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 0039, DE 18 DE JANEIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- 0 item I do artigo 2º da Lei nº 0039, de 18 de janeiro de 1992, passa a viger com as seguintes alterações:

" Art. 2º= Para os fins desta lei, consideram-se:
I = Segurados:

- a) obrigatórios- todos os servidores civis, a tivos ou inativos, da administração direta, das autarquias, das fundações municipais e da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, in dependentemente de idade;
- b) facultativos- os atuais e ex-Prefeitos e Vice-Prefeitos, os atuais e ex-Vereadores do Município, e os titulares dos cargos comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal."

Art. 2º- Acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 0039, de 18 de janeiro de 1992, os seguintes parágrafos:

"§ 30- O valor da retribuição-base mensal do segura do facultativo, sobre o qual incidirá o va - lor da sua contribuição, será estipulado por Resolução do Conselho de Administração do IPASNOSUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Excetuada a aposentadoria, todos os demais be nefícios serão concedidos ao segurado facultativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a Ol de janeiro de 1993.

RIO NOVO DO SUL, 18 de janeiro de 1993

SIDNEY COSTA

PREFEATO MUNICIPAL